

PARECER Nº **1784/2023.**  
PROTOCOLO Nº **10895/2023** PROCESSO Nº **3300/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 931/2023.**  
EMENTA ORIGINAL: “Concede a Comenda “Marechal Cândido Rondon” ao Exmo. Senhor Evaldo de Castro.”  
AUTORIA: Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.

## RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 931/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, cuja ementa *Concede a Comenda “Marechal Cândido Rondon” ao Exmo. Senhor Evaldo, de Castro*, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º - Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon Exmo. Senhor Evaldo, de Castro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

IVALDO DE CASTRO, filho do senhor Aleixo Lorenzo de Castro e da senhora Maria Rosalina da Conceição de Castro, nascido no dia 01 de setembro de 1958, na fazenda Santo Antônio, no pantanal mato-grossense, registrado em Rio Verde de Mato Grosso do Sul. Concluiu primeiro grau na Escola Estadual de 1º e 2º grau Thomas Barbosa Rangel. Mudou-se para São Paulo, no ano de 1976, para fazer o curso de Técnico de Agropecuária, na Escola Estadual Paulo Ornellas. Em 1978, ao término do curso técnico, ingressou na empresa CIANAMID Química do Brasil, para desenvolver um trabalho de pesquisa com herbicidas seletivos no estado de Mato Grosso, onde permaneceu até o final do ano. Em setembro de 1980, passou no concurso público do estado de Mato Grosso, para trabalhar na Empresa Mato-grossense de Extensão Rural -

EMATER. Sua primeira unidade de trabalho foi no município de Rosário Oeste/MT, sendo responsável pela Infraestrutura Botânica do Viveiro de Rosário Oeste. No mesmo ano, foi transferido para o município de Diamantino para desenvolver um trabalho de produção de mudas de seringueira, para atender o Programa da Borracha em Mato Grosso. Em 1983, foi transferido para São José do Rio Claro/MT, para trabalhar na área técnica do escritório local da EMATER, para desenvolver o Projeto Probor I, II e III. No ano de 1985, casou-se com Maria Margareth da Silva, teve dois filhos, sendo Filipe Dias de Castro e Ariela Dias de Castro. Em 1988, na segunda legislatura do município de São José do Rio Claro, concorreu a uma vaga de vereador. Onde foi eleito com 220 (duzentos e vinte) votos, no total de 2.300 (dois mil e trezentos), eleitores. Foi reeleito para mais 3 (três) mandatos consecutivos nos anos de 1992, 1996 e 2000. Posteriormente, no ano de 2012, retorna ao legislativo, com votação expressiva, com 443 (quatrocentos e quarenta e três) votos, sendo o vereador mais votado. Reeleito no ano de 2016 e 2020. Atualmente possui 3 (três) netas, sendo elas Antonella Basso, Yasmim Gasquer de Castro e Mirela Basso. Após 41 anos de trabalho e dedicação, no ano de 2021, aposentou-se, exercendo somente a função de Legislador Municipal. Com estas considerações, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon ao “Senhor EVALDO DE CASTRO”, por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, digno de merecedor reconhecimento público. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/10/2023, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi encontrado projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa a presente proposição.

Em 02/10/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

e/ou substitutivos, estando, portanto, a proposição em questão, apto para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso – Promulgada em 05 de outubro de 1989 – D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao senhor **EVALDO DE CASTRO**, de acordo com a Resolução nº

6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

**Art. 15** A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

**Parágrafo único:** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **002/005** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2023. Sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

**Art. 18** – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 931/2023**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**.

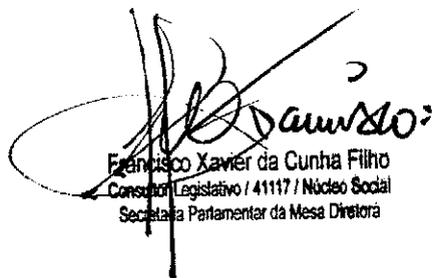
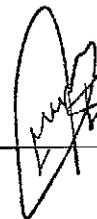
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 931/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023).

Sala das Comissões, em 5 de 10 de 2023.

RELATOR: \_\_\_\_\_



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUCLEO SOCIAL**  
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909  
nucleosocial@al.mt.gov.br



REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>05/10/23 10H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PR Nº 931/2023.</u>			
AUTORIA:	<u>Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.</u>			
APENSAMENTOS:				
ANEXOS:				

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Maranhão   PSB   Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza   PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO João José de Matos   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúcio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO			

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

